



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP - 35550-000

LEI Nº 1.787/2000

Altera a Lei nº 1.778/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto na forma seguinte:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - A cada membro efetivo, corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser revogado.

§ 3º - As funções acima especificadas serão exercidas a título gratuito e sem ônus para o Município.

§ 4º - A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo.

§ 5º - Em caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP - 35550-000

mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.


§ 7º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, nos termos do § 7º deste artigo, o Presidente do Conselho, oficiará ao Prefeito Municipal, que procederá o preenchimento da vaga.

ART. 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 12 de dezembro de 2000


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal